

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000 | Anuncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de stillo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## A LEI DA SEPARAÇÃO DO ESTADO DAS IGREJAS

Ao Sr. Presidente do Governo Provisorio foram enviados, pelo Sr. Ministro da Justiça, os seguintes telegrammas:

Porto, 23, ás doze horas e cinco minutos da tarde.— Tenho o prazer de communicar a V. Ex.<sup>a</sup> que em diversos pontos do percurso de Lisboa ao Porto e nesta cidade o Governo Provisorio e a sua obra, e especialmente a nossa ultima lei da separação do Estado das igrejas, foram o objecto de calorosas e entusiasticas saudações. A Republica está no coração do povo do norte com a mesma fé e amor que lhe consagra o povo do sul. A tranquillidade é absoluta. O clero parece antes agradecido e confiante na equitativa applicação da lei do que receioso e mal disposto. Todavia, espero que deixarei plenamente assegurada no espirito dos mais desconfiados a nossa disposição de cumprir a lei nova no mais largo espirito de tolerancia e de generosidade. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> — *Afonso Costa*, Ministro da Justiça.

Braga, 23, ás quatro horas e trinta minutos da tarde.— É com infinita satisfação que participo a V. Ex.<sup>a</sup> a extraordinaria manifestação que o povo de Braga acaba de fazer ao Governo Provisorio. Não se pode mesmo descrever o entusiasmo com que uma enorme multidão, representando toda a cidade, saudou a Republica, dando o seu mais completo applauso ás suas leis. As festas são deslumbrantes. Mais de quatrocentas crianças cantam o hymno nacional em saudação á lei da separação. Em todo o percurso as festas foram calorosas e entusiasticas; o povo está verdadeiramente em festa. Desfez-se a lenda do Minho menos liberal. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 24 de abril:  
Concedendo provimento no recurso n.º 13:517, em que era recorrente o bacharel Antonio Augusto Botto Machado de Figueiredo.  
Nomeando uma commissão para proceder á regulamentação dos diversos servicos da instrucção primaria.  
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registio civil.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 22 de abril, passando á disponibilidade diversos funcionarios.  
Decreto de 24 de abril, negando provimento no recurso n.º 13:379, em que era recorrente Adelino Vasques de Oliveira Guimarães.  
Despachos concedendo aposentações.  
Arrematações (Folha n.º 10, apenas ao *Diario* de hoje):  
Lista n.º 31:150.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Santarem, no dia 15 de maio de 1911, pertencentes a varias corporações nos concelhos de Thomar, Coruche e Salvaterra de Magos.  
Lista n.º 31:151.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Beja, no dia 15 de maio de 1911, situados nos concelhos de Vidigueira, Alvito e Aljustrel, pertencentes á Junta de Parochia da freguesia de Selmes, Casa Pia de Beja e Camara Municipal de Aljustrel.  
Lista n.º 31:152.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Beja, no dia 16 de maio de 1911, pertencentes a varias corporações, impostos em bens situados no concelho de Alvito e freguesias de Alvito e Villa Nova.  
Lista n.º 31:153.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Santarem, no dia 30 de maio de 1911, pertencentes a varias corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Villa Nova de Ourem, Santarem, Torres Novas e Thomar.  
Lista n.º 31:154.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Coimbra, no dia 30 de maio de 1911, pertencentes aos capellães da Sé de Coimbra, impostos em bens situados no concelho de Coimbra.  
Lista n.º 31:155.— Venda de foros na Repartição de Fazenda do districto de Coimbra, no dia 31 de maio de 1911, pertencentes á Irmandade do Santissimo da freguesia do Pinheiro de Cója e á Junta de Parochia da freguesia de Soure, impostos em bens situados nos concelhos de Tábua e Soure.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto com força de lei de 28 de março, que fixou o quadro do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha.  
Decretos com força de lei de 19 de abril:  
Extinguído o districto da Ilha do Principe.  
Approvando a portaria do Governador Geral do Estado da India que extinguiu para os professores a obrigação de professarem a religião catholica e aboliu o ensino da doutrina christã.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 20 de abril, tornando extensivas ás colonias as disposições da portaria do Ministerio da Justiça, que mandou que nos tribunales, repartições e cartorios se deixasse de fazer menção da era, entendendo-se para todos os effectos que o anno que se indique ou em que se realize o acto é sempre o da era vulgar.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de Bancos e Companhias.  
Relação de marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal.  
Relações de patentes e addições a patentes de invenção.  
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNALES:

Tribunal de Honra de Lisboa, decisão do Tribunal dando por terminada a pendencia constante do processo n.º 1.

### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.  
Escola Polytechnica, annuncio de concurso para um lugar de amanuense de secretaria.  
Casa Pia de Lisboa, annuncio de concurso para o lugar de mestre da officina de sapateiros.  
Juizo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Coimbra, editos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca do Peso da Regua, idem.  
Montepio Official, aviso de convocação para a assembleia geral em 29 de abril.  
Caixa Geral de Depositos, avisos acerca dos concursos para primeiro official e segundos praticantes.  
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação de livros, cadernetas e impressos.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 162 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de abril

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administracão Politica e Civil 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:517, em que é recorrente o bacharel Antonio Augusto Botto Machado de Figueiredo, auditor administrativo do districto da Guarda, e recorrido o antigo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que o antigo Ministro do Reino, inteirado das informações prestadas pelo governador civil da Guarda, acerca das frequentes ausencias illegitimas do auditor administrativo, bacharel Antonio Augusto Botto Machado de Figueiredo, e da resposta por este dada, resposta que entendeu não eximi-lo da responsabilidade em que estava incurso por violação do artigo 317.º do Codice Administrativo, resolveu, nos termos do artigo 403.º do mesmo Codice, suspender esse auditor administrativo do exercicio e vencimento do seu cargo pelo tempo de quinze dias, a contar da intimação d'esse despacho, que, pelo Director Geral de Administracão Politica e Civil, foi communicado em 13 de agosto de 1910 ao governador civil do mesmo districto;

Mostra-se que d'esse despacho, nos termos do artigo 89.º-*tres*, da lei de 9 de setembro de 1908, recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, em 16 de agosto de 1910, o auditor suspenso, e allegou:

— que nenhuns factos justificam a suspensão, porque, sendo auditor ha nove annos, jamais deixou de presidir a todas as audiencias do tribunal e de assistir a todas as sessões da commissão districtal;

— que a suspensão recorrida offendeu o preceito do artigo 314.º do Codice Administrativo de 1896, pois que os auditores administrativos não podem ser suspensos sem á consulta affirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, funcionando como corpo consultivo (Codigo Administrativo de 1896, artigo 314.º), e tal consulta não se fez;

— que não procede a allegação de que o artigo 314.º do Codice Administrativo não comprehende a hypothese de *faltas disciplinares*, pois a *conveniencia do servico* e os *motivos disciplinares* não se excluem necessariamente; nem se comprehende a suspensão e a demissão do auditor por conveniencia de servico, que não seja determinada por motivos disciplinares; do mesmo modo não se comprehende a audiencia do *arguido* e a consulta affirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, se a conveniencia do servico não se basear em motivos disciplinares;

— que a suspensão recorrida apenas teve o intuito eleitoral de desviar a recorrente da commissão districtal, que em breve tinha de proceder á nomeação dos presidentes das assembleias primarias, nos termos do artigo 44.º do decreto de 8 de agosto de 1901;

— que o pedido da revogação do despacho recorrido abrange naturalmente a revogação do despacho publicado no *Diario do Governo*, que nomeou um auditor interino para o districto da Guarda;

— que nos termos do artigo 337.º do Codice Administrativo de 1896 e do artigo 20.º do regulamento de 25 de novembro de 1886, deve ser suspenso o despacho recorrido, cuja execução immediata determina damno irreparavel, pois que a ulterior annullação do despacho não impede que fique nulla a nomeação dos presidentes das assembleias primarias, a que a Commissão Districtal da Guarda em breve tenha de proceder;

— que a decisão do Supremo Tribunal Administrativo, sobre a suspensão da execução immediata, requerida, não devia ser homologada pelo Governo, porque ainda não estava em vigor o decreto de 11 de agosto de 1910, sobre tal assunto publicado no *Diario do Governo* n.º 179, de 16 de agosto, como resulta do disposto na lei de 9 de outubro de 1841, artigos 1.º e 2.º;

— que, de resto, o decreto de 11 de agosto, não revestindo aliás forma dictatorial, offende o artigo 89.º-*tres*, da lei de 9 de setembro de 1908, que restituiu a vigencia ás disposições anteriores ao Codice de 1896, sobre recursos de actos do Governo, encontrando-se essas disposições no regulamento de 25 de novembro de 1886; e essas disposições quanto á hypothese em questão achavam-se no regulamento de 25 de novembro de 1886, artigo 20.º (reprodução do artigo 56.º do regulamento de 9 de janeiro de 1850, elaborado em virtude de autorização legislativa), sendo certo que este artigo não sujeitava á homologação do Governo o incidente da suspensão, pois que a homologação se refere apenas ao julgamento do recurso (artigo 35.º) e não ao julgamento do respectivo incidente;

Mostra-se que, por accordão de 12 de outubro de 1910, foi suspenso o despacho recorrido e communicada a respectiva resolução ao antigo Ministro do Reino a fl. 11;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio recorrido a fl. 20 e seguintes e o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão em juizo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente (lei de 9 de setembro de 1908, artigo 89.º-*tres*);

Considerando que os auditores administrativos podem ser transferidos, suspensos ou demittidos pelo Governo por assim o exigir a conveniencia do servico, precedendo audiencia d'elles e consulta affirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, funcionando como corpo consultivo (Codigo Administrativo de 1896, artigo 314.º), não podendo invocar-se em sentido diverso o disposto no artigo 403.º do mesmo Codice Administrativo;

a) Porque á disposição de character geral, do artigo 403.º, que, pela designação — *magistrados administrativos* — comprehende os auditores administrativos prefere a disposição especial do artigo 314.º;

b) Porque não procede a allegação de que a *conveniencia de servico* referida no artigo 314.º, não comprehende a hypothese de *faltas disciplinares*, a que se refere o processo; a *conveniencia de servico*, e as *faltas disciplinares*, não se excluem necessariamente; nem se comprehende a suspensão ou a demissão do auditor por *conveniencia de servico*, que não seja determinada por *faltas disciplinares*; do mesmo modo não se justifica a audiencia do *arguido* e a consulta affirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, a que se refere o artigo 314.º, se a conveniencia do servico referida no mesmo artigo não se basear em faltas disciplinares;

c) Porque, se pela comparação dos artigos 313.º e 314.º do Codice Administrativo, a transferencia dos auditores, tirante a hypothese do artigo 313.º, não pode fazer-se senão nos termos estrictos do artigo 314.º, nenhuma consideração justifica um regime especial para a suspensão e demissão d'esses magistrados, cujo regime se encontra no mesmo artigo 317.º;

Considerando que não consta do processo a consulta

afirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, funcionando como corpo consultivo:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no recurso interposto e, consequentemente, annullar para todos os efeitos, por offensivo do disposto no artigo 314.º do Código Administrativo, o despacho do antigo Ministro do Reino, que suspendeu o auditor administrativo do districto da Guarda do exercicio e vencimento do seu cargo, pelo tempo de quinze dias, a contar da intimação do despacho, que foi feita em officio de 16 de agosto de 1910, a fl. 76.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 24

Afonso Henrique Barbeitos Pinto — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Barcellos.

Alfredo Emilio Fialho — idem, de Mirandella.

Antonio José da Silva — nomeado administrador do concelho de Villa Nova de Ourem.

Francisco Bernardo Falcão — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do districto de Bragança.

Antonio Augusto Pires — nomeado para o mesmo cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

Attendendo á urgente necessidade de regulamentar convenientemente os diversos serviços da instrucção primaria de acordo com a lei de 29 de março ultimo:

Hei por bem nomear para a elaboração d'esses regulamentos os cidadãos: Dr. Leão Azedo, director geral da Instrucção Primaria; Antonio Albino de Carvalho Mourão, inspector da 3.ª circunscrição escolar; Luisa Emilia Seixo Robertes, professora da escola normal de Lisboa; Padre Antonio de Oliveira, sub-director da Casa de Correção de Caxias; José Thomás da Fonseca, director das escolas normaes de Lisboa; Antonio Maria de Freitas, professor das mesmas escolas; tenente Frederico Antonio Ferreira Simas, lente da Escola do Exercito; Furtado Coelho, professor de gymnastica; Fortunato Correia Pinto, Ulysses Machado e Adolfo Lino, professores de instrucção primaria.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por decreto de 3 do corrente mês:

Bacharel Augusto Cesar Correia de Aguiar, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Central de Evora — transferido para igual grupo do Lyceu Central de Braga, na vaga ali em aberto pela collocação de João José de Freitas, por decreto de 1 do corrente, no Lyceu de Rodrigues de Freitas no Porto, devendo continuar, até o fim do actual anno lectivo, a prestar serviço no Lyceu Central de Coimbra.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 24 de abril de 1911.—Pelo Director Geral, *Antonio Ferrão*.

### Direcção Geral de Saude

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

Abril 24

Silvio Rebello Alves, professor da faculdade de medicina de Lisboa — exonerado, a seu pedido, do lugar de secretario da commissão incumbida de proceder á revisáo da pharmacopeia portugueza.

Manuel José Fernandes Costa, professor da escola de pharmacia de Coimbra — nomeado para o sobredito lugar.

João Pessoa Junior, facultativo municipal do concelho de Cantanhede — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Daniel Lopes Monteiro de Barros — exonerado, a seu pedido, do lugar de sub-delegado de saude do concelho de Sabrosa.

Gil Jacome de Medeiros, guarda-mor da estação de saude de Ponta Delgada — licença de noventa dias por motivo de doença, podendo tratar-se no estrangeiro. (Deve pagar na recebedoria competente o emolumento respectivo).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

Decreto erlando os seguintes postos de registo civil.

Districto de Villa Real — concelho de Sabrosa:

Freguesia de Provesende, comprehendendo S. Christovam.

Freguesia de S. Martinho.

Freguesia de Parada de Pinhão, comprehendendo S. Lourenço e Torre do Pinhão.

Freguesia de Celleirós.

Freguesia de Villarinho de S. Romão.

Freguesia de Covas.

Freguesia de Gouvinhas.

Freguesia de Gouvães.

Freguesia de Paradella de Guiães.

Concelho de Mondim de Basto:

Freguesia de Ermello, comprehendendo as de Campanhó, Pardelhas e Bihó.

Districto de Aveiro — concelho de Estarreja:

Freguesia de Avanca.

Despachos effectuados em 24 de abril de 1911

Districto de Villa Real — Concelho de Sabrosa:

João Teixeira da Costa — nomeado ajudante do posto do registo civil em Provesende.

José Pinto Lopes da Silva — idem, idem, para S. Martinho.

Armando Pereira de Almeida — idem, idem, para Parada do Pinhão.

João Baptista dos Reis — idem, idem, para Celleirós.

Antonio Sampaio — idem, idem, para Villarinho de S. Romão.

Simplicio Pires Cardoso — idem, idem, para Gouvinhas.

Antonio Correia Guedes — idem, idem, para Gouvães.

Joaquim Correia da Fonseca — idem, idem, para Paradella de Guiães.

Districto da Guarda — Concelho da Guarda.

Antonio Augusto Freire de Serpa — idem, idem, para Valhelhas.

Districto de Leiria — Concelho de Porto de Mós.

Domingos Carvalho — idem, idem, para Alqueidão da Serra.

Joaquim Baptista Amado — idem, idem, para Mendiga.

Homero Dias Peixoto — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Ermello e annexos, do concelho de Mondim de Basto.

João Carlos da Silveira Pinto Camello — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja.

Ricardo Antonio Bastos — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Capello, concelho da Horta.

Olimpio Moniz Borges de Lemos — nomeado ajudante do conservador interino de Angra do Heroismo.

Declarada sem efeito a nomeação de Homero Dias Peixoto para o lugar de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Mondim de Basto.

Exonerado, a seu pedido, Antonio de Oliveira Pacheco, do lugar de ajudante do posto do registo civil na freguesia de Capello, concelho da Horta.

#### Rectificações

O nome do ajudante do posto do registo civil na freguesia do Bunheiro, concelho de Estarreja, é Abilio José Marques Ramos, e não Abilio José Marques, como foi communicado e publicado.

O nome do ajudante do posto do registo civil na freguesia de Pardilhó é Joaquim dos Santos Sobreira, e não Joaquim dos Santos Sobrinho, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

#### 1.ª Repartição

Despacho effectuado na data seguinte

Abril 22

Francisco Augusto Forte — exonerado, como requereu, do lugar de juiz de paz do districto de Mello, comarca de Gouveia.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de abril de 1911.—Pelo Director Geral, *Candido de Figueiredo*.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Hei por bem decretar, para valer como lei, a passagem á disponibilidade dos seguintes funcionarios:

Silvino Artur Calheiros da Camara, ex-inspector geral do Thesouro.

João Alfredo de Faria, ex-inspector geral dos impostos.

Antonio Joaquim de Campos Magalhães, chefe de repartição.

Jeronimo Pereira de Vasconcellos, idem, addido.

José de Sousa Menezes, idem, idem.

Henrique Augusto Xavier, primeiro official da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

João Francisco Brée, idem, idem, idem.

João Possidonio Correia de Freitas, idem da extincta Inspeccção Geral do Thesouro.

José Firmino Pery Guerreiro de Amorim, primeiro contador da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administracção Financeira do Estado.

Joaquim Vieira Caldas, segundo official da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

Henrique Fernando da Camara, segundo official da extincta Repartição do Gabinete do Ministro.

José Teixeira Simões, segundo official da Direcção Geral da Estatistica.

José Maria da Cruz Moreira, amanuense da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

José Mendes de Vasconcellos Guimaraes, idem da extincta Inspeccção Geral do Thesouro.

Eduardo da Silva Miranda, empregado addido ao quadro dos amanuenses da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

Luis Teixeira Rebello, idem, idem, idem.

Joaquim Francisco de Paula Correia, idem, idem, idem.

Francisco Pedro Felgueiras, idem, idem, idem.

João Maria da Camara Berquó, fiel do thesoureiro do Ministerio da Fazenda.

Paços do Governo da Republica, em 22 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:379, em que é recorrente Adelino Vasques de Oliveira Guimaraes, e recorrido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, hoje das Finanças, e de que foi relator o vogal effectivo Alberto Cardoso e Menezes:

Mostra-se que, por decreto de 16 de dezembro de 1909, publicado no *Diario do Governo* n.º 5, de 8 de janeiro seguinte, foi o recorrente demittido do cargo de recebedor do concelho de Villa do Bispo, por abandono do lugar, e parecendo-lhe a demissão violadora da lei e dos seus direitos, interpôs recurso para este Supremo Tribunal Administrativo, em 18 do referido mês de janeiro, nos termos do artigo 89.º-tes da lei de 9 de setembro de 1908, pedindo a reintegração no cargo, a annullação de qualquer acto posterior á demissão, e relativo ao provimento do mesmo cargo, o pagamento dos vencimentos e quotas que deixou de receber, e allegando:

— que tinha um proposto legal, com residencia permanente no concelho de Villa do Bispo, para o substituir nos seus impedimentos;

— que estivera impedido de fazer serviço na recebedoria emquanto exerceu junto da Inspeccção Geral do Thesouro uma commissão de serviço, extincta por despacho ministerial de 3 de novembro de 1909;

— que na data d'este despacho havia ido a Famalicão, verbalmente autorizado pelo Inspector Geral do Thesouro, e ali recebera a noticia do despacho, e guia para regressar a Villa do Bispo, não podendo sair por estar atacado de rheumatismo muscular, que o reteve de cama desde 15 de novembro, dois dias depois de receber a guia, até 20 de dezembro, quando já estava demittido, segundo lhe constou por informação particular;

— que não abandonou o lugar, mas foi impedido de cumprir a ordem ministerial por motivo de força maior;

— que não foi ouvido previamente no processo disciplinar de demissão, contra o disposto nos artigos 53.º e 54.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901;

— que o seu proposto desviou dinheiro do cofre da recebedoria sem autorização d'elle recorrente, o qual assumiu e liquidou a competente responsabilidade, embora não assistisse aos balanços, e pagou integralmente o desfalcado;

— que neste processo só se trata da demissão por abandono de lugar; nos precisos termos da decisão recorrida, mas quando se tratasse tambem de demissão por alcance, ainda ella seria nulla, por falta de audiencia previa do recorrente;

A petição e minuta do recurso juntou os seguintes documentos:

— o n.º 5 do *Diario do Governo*, de 8 de janeiro de 1910, que publica a demissão do recorrente por abandono do lugar;

— um attestado de doença (rheumatismo articular) desde 15 de novembro até 20 de dezembro de 1909, passado pelo medico municipal e sub-delegado de saude de Villa Nova de Famalicão;

— duas certidões da Inspeccção Geral do Thesouro, contendo: o teor da guia de 6 de novembro de 1909 para o recorrente se apresentar em Villa do Bispo, conforme o despacho ministerial de 3 d'esse mês; a asserção de que o recorrente não assistiu aos balanços effectuados em 21 de julho e 27 de novembro de 1909, em que se apurou o alcance de 441\$940 réis, por estar ausente, não obstante a ordem expressa e terminante de regressar ao lugar, mas fôra representado pelo proposto, que no respectivo termo declarou haver retirado do cofre, por ordem do recorrente, varias quantias naquella importancia total, umas para o mesmo recorrente, outras destinadas ao pagamento dos ordenados d'elle proposto, da renda de casa da Recebedoria e das despesas do expediente, e o recorrente dissera na Inspeccção Geral do Thesouro que effectivamente mandara levantar algumas e não todas as quantias mencionadas pelo proposto, das quaes, todavia, assumia a responsabilidade;

— tres certidões da Direcção Geral da Thesouraria, mostrando: que o recorrente não fôra ouvido sobre os fundamentos de demissão, porque alem de abandonar o lugar, se encontrara em alcance apurado em 441\$940 réis; que do desvio de fundos praticado pelo proposto, parte com autorização do recorrente, como este confirmou, e parte sem essa autorização, teve o recorrente verdadeiro e pleno conhecimento, e para o saldar entrou com as quantias de 250\$000 réis em 27 de dezembro, 57\$347 réis em